



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4361 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.128329/2021-01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2020

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a quantificação, especificação e definição das condições para registro formal de preços visando à aquisição futura de etiquetas de controle patrimonial, conforme descrito na tabela abaixo. O material servirá para a utilização nos bens catalogados desta Instituição, em substituição às etiquetas hoje utilizadas, que não são compatíveis com o sistema SIADS, e visto que os sistemas de controle atualmente utilizados serão descontinuados até o final do exercício, para atender as Superintendências Regionais e Gerências Executivas sob sua jurisdição, bem como demais participantes da IRP, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Aquisição Mínima (1/12 do total da IRP)	Aquisição Máxima (remessa) (50% do total da IRP)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	<p>Aquisição de etiquetas fabricadas em alumínio anodizado com 0,15 mm de espessura e cantos arredondados. Devem ser flexíveis e resistentes a riscos e dobraduras. O processo de impressão das informações deverá ser computadorizada do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou por uso prolongado, na cor preta. O tamanho da etiqueta deve ser de 4,50 x 1,50 cm. Devem ser fixadas com fita adesiva de alta resistência e conter filme de proteção em poliéster de 1/60 mm. Capacidade "Code 128". Cor frontal branco fosco e cor posterior natural.</p> 	73814	unidade	2.625.000	218.750	1.312.500	R\$ 0,75
2	<p>Aquisição de etiquetas fabricadas em alumínio anodizado com 0,15 mm de espessura e cantos arredondados. Devem ser flexíveis e resistentes a riscos e dobraduras. O processo de impressão das informações deverá ser computadorizada do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou por uso prolongado, na cor preta. O tamanho da etiqueta deve ser de 4,50 x 1,50 cm. Devem ser fixadas com fita adesiva de alta resistência e conter filme de proteção em poliéster de 1/60 mm. Capacidade "Code 128". Cor frontal branco fosco e cor posterior natural. (cota ME/EPP).</p>	73814	unidade	875.000	72.917	437.500	R\$ 0,75



1.2. Sobre a cota reservada, observa-se:

- 1.2.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.2.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.2.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sem previsão de prorrogação.

1.4. Endereço de entrega dos Órgãos Gerenciador e Participantes:

ÓRGÃO	UASG	ENDEREÇO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	510178	Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 3º andar - Centro São Paulo/SP - 10339-07
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II	510180	Av. Amazonas, 266 - 13º andar - Centro Belo Horizonte/MG - 30180-001
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL III	510181	Praça Pereira Oliveira, 13 - 4º andar - Centro Florianópolis/SC - 88010-540
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE IV	510677	Av. Dantas Barreto, 300 - Santo Antonio Recife/PE - 50010-360
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE V	510678	Setor de Autarquias Sul - Quadra 04 - Bloco L Brasília/DF - 70070-922
DIREÇÃO CENTRAL	512006	Setor de Autarquias Sul - Quadra 02 - Bloco O Brasília/DF - 70297-400

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Direção Central do INSS, objetivando a confecção de etiquetas de identificação patrimonial para o uso nos diversos itens que compõem o inventário material permanente do Instituto, decidiu de acordo com a Lei nº 8.666/93, promover a aquisição através de processo licitatório.

2.1.1. Engendraram-se esforços para construção de um modelo de aquisição que garanta benefício ao interesse público, por meio da oferta de serviços de qualidade, bem como pela realização de investimentos necessários ao correto controle e conservação do bem público.

2.1.2. Como regra, a vantagem da contratação se traduz em benefícios econômicos e de qualidade técnica. Mas a vantagem da contratação não se restringe a isso. Há outras configurações para o interesse público. É necessário ter consciência de que a licitação tem natureza instrumental. É a via prevista pelo Direito para atingir certo fim, com observância de certos princípios e satisfação de valores específicos.

2.1.3. Sob o prisma econômico a Administração, no momento da prática do ato de selecionar a melhor proposta comercial, adotará, entre outros, o Princípio da Economicidade para resguardar a integridade da seleção da melhor alternativa financeira, garantindo assim, a proposta mais conveniente e eficiente para atender o interesse público.

2.2. A aquisição visa atender a exigência formulada pela Portaria nº 232, de 02 de junho de 2020, que institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo Federal.

2.3. Tendo em vista que o referido sistema irá substituir os hoje utilizados pelo INSS, e que sua faixa numérica é incompatível com as etiquetas já aplicadas nos materiais sob guarda das diversas unidades espalhadas em todo território nacional, originou-se a necessidade de confecção de etiquetas compatíveis, em quantidade suficiente para substituição das existentes. Portanto, conforme consta na citada Portaria:

Art. 7º Os órgãos e entidades que ainda não utilizam o Siads deverão adotar as providências necessárias a sua implantação, em conformidade com as orientações expedidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, obedecendo aos seguintes prazos, contados da data de publicação desta Portaria:

I - até 1º de dezembro de 2020, quando se tratar de órgãos da Administração direta; e

II - até 1º de dezembro de 2021, quando se tratar de autarquias, fundações e de empresas públicas dependentes.

2.4. Ainda na mesma Portaria, ressalta-se a impossibilidade de continuar o uso dos sistemas já habilitados no INSS para controle patrimonial e de bens de consumo:

Art. 8º Fica vedada a realização de despesas para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados para gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos diferente do sistema de que trata esta Portaria.

2.5. O material solicitado neste documento necessita de garantias de condição de uso, tais como certificados do INMETRO ou outro órgão governamental que ateste sua confiabilidade e eficiência, além de comprovação de período de validade de uso.

2.6. O item classificado para aquisição nesta contratação, conforme protocolo elaborado pelo INSS e determinações de utilização e especificações, compreende:

- Etiquetas fabricadas em alumínio anodizado com 0,15 mm de espessura e cantos arredondados. Devem ser flexíveis e resistentes a riscos e dobraduras. O processo de impressão das informações deverá ser computadorizada do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou por uso prolongado, na cor preta. O tamanho da etiqueta deve ser de 4,50 x 1,50 cm. Devem ser fixadas com fita adesiva de alta resistência e conter filme de proteção em poliéster de 1/60 mm. Capacidade "Code 128". Cor frontal branco fosco e cor posterior natural.

2.7. Objetiva-se uma economia de escala concentrando a compra em quantidade para todo o país. Observam-se nesses estudos as práticas de sustentabilidade conforme "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pelo Consultoria Geral da União no endereço eletrônico da AGU, de modo que haja uma preservação comercial e ambiental desde a produção até o descarte dos equipamentos.

2.8. Diante da demanda estimada e da necessidade da aquisição em questão de forma parcelada e descentralizada, a Administração optou por adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013. O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, diluídas na vigência da ata, formalizado para entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, face a necessidade gradual de implantação do novo sistema configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de transporte e armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

2.9. O Sistema de Registro formal de Preços não obriga o INSS a efetuar as aquisições da quantidade total ou parcial estimada do material incluído no objeto da licitação, permitindo ainda que sejam feitas aquisições parceladas até o quantitativo total do item cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades já levantadas, de forma que se evite a falta quanto o excesso de material (art. 16, do Decreto 7.892/13).

2.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio [Compras Governamentais](#) e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2.11. Denota-se, no caso concreto, que há necessidade de maior controle contratual, em gestão centralizada devido à implantação e utilização de novo sistema, sendo assim relevante a avaliação técnica pela forma global de contratação, o que proporciona economia de escala, sendo que a divisão efetuada ocorreu, exclusivamente, para atendimento à legislação, contudo os itens da cota também serão administrados pelo órgão central da Autarquia. Pode-se citar, inclusive, o Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário:

"• [Voto]5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...'.6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Deste modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento"

2.12. Em que pese o objeto ser divisível por sua natureza, e que seria possível visto a organização estrutural da instituição, a Administração, neste momento, não faz opção pela divisão, pois há necessidade de atender o controle de implantação do sistema, tornando-se inviável pela forma de utilização e administração do gerenciamento de patrimônio a ser iniciada, além de que, as aquisições serão diluídas na vigência da ata, tendo em vista a adequação gradual ao novo sistema, bem como a possibilidade de aquisição de novos bens.

2.13. Optou-se pela entrega dos itens nas Superintendências, tendo em vista a necessidade de otimizar recursos, visto que não é viável ao INSS arcar com as entregas do item a nível nacional, devido à falta de recursos humanos e materiais, porém a gestão do objeto será feita pela Direção Central, haja vista a necessidade de coordenar a faixa numérica das plaquetas que serão impressas, por unidades descentralizadas.

2.14. Em síntese, a pretensão contratual representa a necessidade de contratação da Administração, ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

2.15. O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual” (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis), o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

2.16. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação, ou não, de itens envolve contornos técnicos específicos. No caso concreto, como já citado, é fundamentada em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala e gerenciamento contratual. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6), apêndice deste Termo de Referência. Cabe ressaltar também que inseriu-se nos referidos estudos, os resultados pretendidos (item 12) e os possíveis impactos ambientais (item 14).

3.2. Em complementação ao exposto no item 14 do ETP (possíveis impactos ambientais), cabe ressaltar que o caso concreto, enquadra-se no item V, Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 como critério de sustentabilidade contemplando maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

3.3. Os critérios de sustentabilidade socioambientais da instrução Normativa MPOG nº 01/2010, a serem observados, tendo em vista a natureza da aquisição pretendida, são:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

3.3.1. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

3.3.2. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

A Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal detém as condições necessárias para promover políticas orientadas ao desenvolvimento nacional mais sustentável. Portanto, além dos diversos benefícios apontados, “As CPS possuem, ainda, a capacidade de estimular o mercado ‘verde’, levando empresas a inserirem práticas sustentáveis nos seus processos produtivos, visando à chancela de selos, rotulagens e certificações ‘verdes’.” (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014, p. 3)

Neste sentido, Betiol *et al.* (2012, p. 28) aponta que “Os sistemas de rotulagem estão cada vez mais presentes no mercado para diferenciar empresas, processos e produtos que adotam voluntariamente determinados princípios e normas, dentro de padrões

reconhecidos nacional e/ou internacionalmente". Ainda segundo a autora, as empresas que ostentam os selos ambientais em seus produtos agregam valor as suas marcas, justamente por demonstrar aos consumidores atenção a critérios e práticas sustentáveis.

3.4. Quanto à possibilidade de reuso de bens ou redimensionamento dos serviços já existentes, esta ordem de prioridade está em conformidade com o disposto no art.9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

Art. 9º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: **não geração, redução, reutilização**, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

No caso concreto, não haverá substituição e descarte do item já existente, seguindo a primeira ordem de prioridade, que é a não geração de resíduos sólidos. Já se considerando a questão da embalagem que condicionará o produto quando da entrega, esta será destinada à reciclagem, através dos programas ambientais desenvolvidos nas unidades descentralizadas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O material objeto desta contratação enquadra-se no conceito de bens comuns, sendo produto amplamente ofertado por vários fabricantes e empresas fornecedoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificações são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4.2. Vale ressaltar que trata-se de material de consumo, não enquadrando-se como bens de informática, conforme definição constante do Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única, de acordo com quantitativo indicado no instrumento contratual, no endereço da contratante.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de entrega dos materiais, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. A impressão das plaquetas deverá ser feita com base em faixa numérica a ser indicada pelo INSS, e erros na cor ou impressão serão motivo de rejeição do produto, face a necessidade de informação clara para a devida identificação patrimonial.

5.4. Com relação à amostra:

5.4.1. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar, amostras do produto ofertado, que deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - Administração Central, Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70.070-946, no horário das 08 às 17:00 horas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da solicitação do pregoeiro.

5.4.2. A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência, e devidamente identificada com o número do Pregão Eletrônico e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

5.4.3. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

5.4.4. Será rejeitada a amostra que:

- Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
- For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada;
- Apresentar, para os produtos cuja validade seja determinada, validade inferior ao previsto.

5.4.5. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado, sempre de acordo com as especificações técnicas.

5.4.6. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a disponibilizar no prazo estabelecido.

5.4.6.1. Além da desclassificação, a não apresentação da amostra ensejará em advertência e multa de 0,2% sobre o valor total do item, garantido o direito à ampla defesa.

5.4.7. A amostra será analisada por representantes do setor solicitante, que emitirá laudo consubstanciado técnico, informando os motivos da aceitação ou recusa da amostra, quanto à durabilidade, à usabilidade e à qualidade do suprimento.

5.4.8. Após a homologação do certame, o licitante terá 05 (cinco) dias para retirar a amostra no endereço em que a entregou. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que

poderá ser doado ou descartado pelo INSS, sem gerar ao licitante direito à indenização.

5.5. O produto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O produto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.9. assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

7.1.10. pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga;

7.1.11. responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou preposto, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de aquisição de materiais de consumo com entregas imediatas (em até 20 dias após a assinatura do contrato).

14. A GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de .0,16%.% (zero virgula dezesseis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado do Registro de Preços é de R\$ 2.620.00,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. A indicação de dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.2. As despesas decorrentes de eventual contratação correrão à conta dos recursos orçamentários específicos a serem oportunamente disponibilizados pelo INSS.

17.3. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

Brasília - DF, 15 de Setembro de 2021.

VALDEMAR MARTINS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 0878298;

LAYZI ALEXANDRA STALLMACH, MATRÍCULA Nº 1376101;

FÁBIO CARAZZAI, MATRÍCULA Nº 2142341;

ROGÉRIO DOMINGOS SOARES, MATRÍCULA Nº 1989228.



Documento assinado eletronicamente por **LAYZI ALEXANDRA STALLMACH**, Técnico do Seguro Social, em 20/09/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CARAZZAI**, Analista do Seguro Social, em 21/09/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR MARTINS DE SOUZA**, Chefe de Serviço Substituto(a), em 21/09/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DOMINGOS SOARES**, Técnico do Seguro Social, em 21/09/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4911818** e o código CRC **AD4EF3C8**.